



**SENADO FEDERAL**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 37, DE 2015**

Altera a Constituição Federal, para estabelecer o mandato de seis anos dos Chefes do Poder Executivo e membros poder Legislativo, proibir a reeleição e estabelecer eleições unificadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

” (NR)

“Art. 27.....

§ 1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

” (NR)

F J R P  
J R P

**“Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77

” (NR)

**“Art. 29.** .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleitos diretos e simultâneos, em cada caso, realizados em todo o País;

” (NR)

**“Art. 44.** .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos.

” (NR)

**“Art. 46.** .....

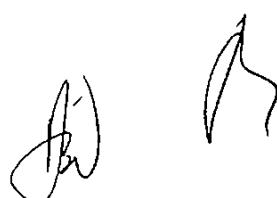
§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

” (NR)

**“Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

**Art. 2º** A alteração de mandato promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional só produzirá efeitos a partir de 2018.

§ 1º O mandato dos Senadores eleitos em 2014 fica prorrogado por 2 (dois) anos.



**§2º** O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 fica prorrogado por 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o §2º do art. 46 da Constituição Federal.

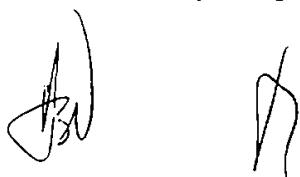
## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição possui três finalidades: acabar com a reeleição para cargos do executivo; definir um período único de mandato para todos os cargos eletivos, que passará a ser de 6 (seis) anos, e; determinar que a eleição para tais cargos se dê em um mesmo ano.

No Brasil são realizadas eleições a cada dois anos, sendo que em uma são escolhidos Deputados Estaduais, Distritais e Federais, Governadores e seus Vice-Governadores, os Senadores da República, bem como o Presidente e Vice-Presidente da República. Alternadamente, dois anos depois, ocorrem as eleições municipais, para escolha de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Com a presente proposta, busca-se a redução de custos das eleições no Brasil, pois entende-se que o pleito único e o aumento do tempo de mandato possuirão o condão de reduzir as despesas para a organização dos pleitos eleitorais.

A fim de se viabilizar que no ano de 2024 seja realizada a primeira eleição geral do País, amplia-se o mandato de Senadores eleitos em 2014 e dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, eleitos em 2012, em 2 (dois) anos. Ademais, determina-se que as eleições de 2018 sejam disputadas com o tempo de mandato de 6 (seis) anos. Além disso, prorroga-se o mandato dos



Senadores eleitos em 2014, para que as vagas por eles ocupadas também sejam renovadas em 2024.

Dessa forma, as eleições ficariam assim distribuídas:

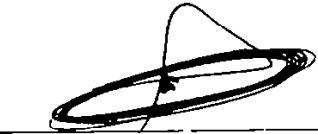
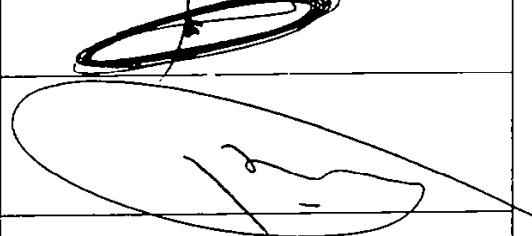
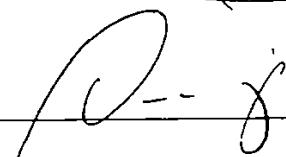
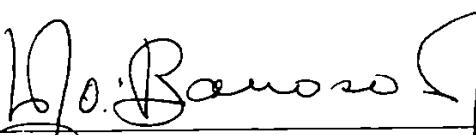
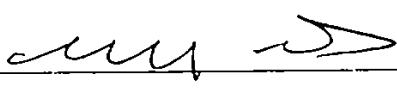
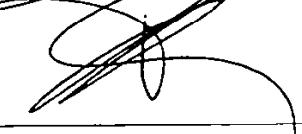
Cargo	Eleições	Mandato	Eleições gerais
Presidente	2018	6 anos	2024
Governador	2018	6 anos	2024
Dep. Federal	2018	6 anos	2024
Dep. Estadual	2018	6 anos	2024
Prefeito	2018 (2016 + 2 anos)	6 anos	2024
Vereador	2018 (2016 + 2 anos)	6 anos	2024
Senador 2/3	2018	6 anos	2024
Senador 1/3	2014	8 anos + 2 anos	2024

Com essa medida, buscamos simplificar o processo eleitoral brasileiro, razão pela qual pleiteamos o apoio dos parlamentares para a aprovação da medida.

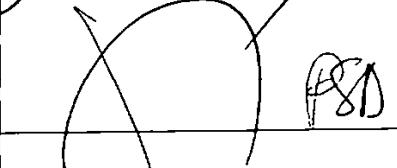
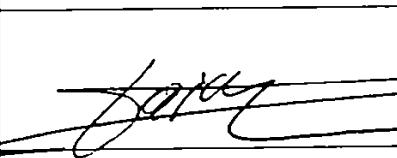
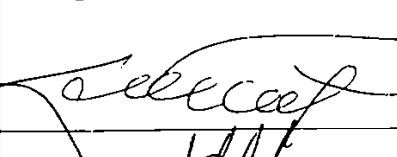
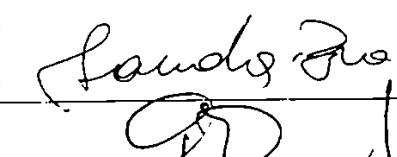
Sala das Sessões,

Senador **BONIZETI NOGUEIRA**  
**PT / TO**

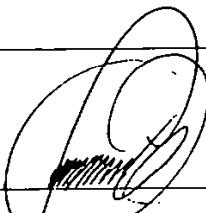
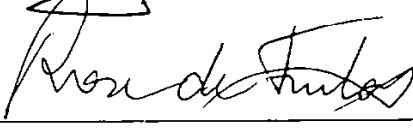
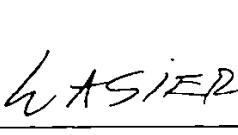
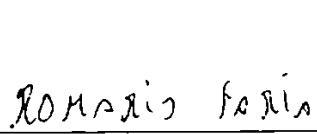
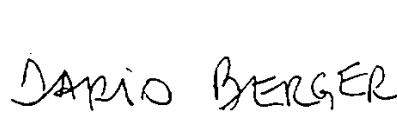
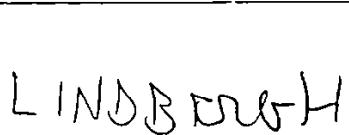
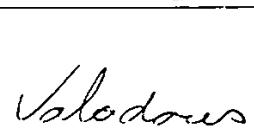
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

SENADOR	ASSINATURA
2. <u>ELMANO FERREIRA</u>	
3. <u>DANIEL AZAMBUJA</u>	
4. <u>RANDOLFE</u>	
5. <u>OMAR AZIZ</u>	
6. <u>Regina Souza</u>	
7. <u>JOSÉ PIMENTEL</u>	
8. <u>CÁSSIO C. LIMA</u>	
9. <u>MARIA DO CARMO</u>	
10. <u>ANTONIO AVITAN</u>	
11. <u>FERNANDO HEGELEN</u>	

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

12.	Háider Oliveira	
13.	Heitor José	 PSD AF
14.	Lobo	
15.	Wilson morais	
16.	Fábio Faria	
17.	Gabriela Mies F.	
18.	Raimundo Lira	
19.	Angelo Portela	
20.	Sandra Bedes	
21.	Pereira Rotta	

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

22.		Teotonio
23.		Bezerra Magalhaes
24.		Romulo de Souza
25.		Lassier
26.		Romario Ferin
27.		Dario Berger
28.		Lindbom
29.		Valadon
30.		

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **Presidência da República**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

#### **Casa Civil**

#### **Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

.....  
Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

.....  
§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....  
Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

.....  
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....  
Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

.....  
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

---

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 26/03/2015.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF  
OS: 10995/2015